

**EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR**

**Edital**

**Chamamento Público nº 001/2024**

**Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para gestão do  
Bicicletário da Ribeira, nos termos previstos neste edital, em Salvador- BA.**

**Edital****Chamamento Público nº. 001/2024****Empresa Salvador Turismo - SALTUR**

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura, vem, através da Comissão Permanente de Licitações, tornar público a abertura das inscrições para seleção **de pessoas jurídicas para gestão do Bicicletário da Ribeira**, na cidade do Salvador, através de Chamamento Público, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Os interessados, **pessoas jurídicas**, legalmente constituídas que operem no ramo do objeto, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os documentos, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, no dia 05 de março de 2024, no horário das 09h às 17:00h.
- 1.2. Aplicam-se a esse processo as disposições contidas na Lei 13.303/2016, especialmente os arts. 28, § 3º, II, e 22, V do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da SALTUR.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO**

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a realização do Chamamento Público nº. 001/2024 que objetiva a seleção de proposta de parceria societária com SALTUR visando implantação, operação e manutenção de Sistema de Bicicletas Compartilhadas em Salvador-Ba, especificamente ao localizado no Bairro da Ribeira.

**CAPÍTULO III. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. A prestação de serviço a ser realizada contemplará o gerenciamento e a operacionalização do Bicicletário da Ribeira, localizado no Largo da Ribeira, 521-341 - Ribeira, Salvador - BA, CEP 40421-530, ao lado do Terminal Marítimo da Ribeira, quanto ao estacionamento de bicicletas, e a disponibilização gratuita de bicicletas do projeto Bike Comunidade, atendidos os requisitos principais do projeto (uso para fins laborais e obtenção de renda, pela comunidade local) pelo prazo de 12 (doze) meses, atendendo as condições mínimas abaixo descritas:
  - 3.1.1. Dentre as vagas para estacionamento existentes no Bicicletário da Ribeira, ao menos 20 vagas deverão ser destinadas ao estacionamento gratuito de bicicletas, realizado mediante cadastro e anuência às regras de funcionamento.
  - 3.1.2. Horário de operação será conforme planilha abaixo, com atendimento presencial qualificado:

Segunda	Sem expediente	
Terça a Sábado	08:00 às 12:00	13:00 às 17:00
Quinta-feira	Pela manhã não há expediente	
Domingo	08:00 às 12:00	13:00 às 19:00

- 3.3. **Prazo da concessão:** Período de doze meses.
- 3.4 As condições e especificações técnicas do projeto, acima referido, estão descritas no Anexo I, parte integrante desse edital.
- 3.5 A formalização da parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos requisitos do presente edital, observados os limites para cada categoria.

**CAPÍTULO IV-DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Empresa Salvador Turismo – SALTUR e do Movimento Salvador Vai de Bike – MSVB, programa de gestão criado para promover ações integradas em incentivo ao uso da bicicleta na capital, possui como escopo um amplo conjunto de ações integradas no intuito de melhorar a mobilidade urbana, lazer, turismo, e a qualidade de vida na cidade.

Uma das adaptações de infraestrutura urbana necessária para o conforto e segurança dos usuários da bicicleta são **pontos de estacionamento adequados**, conhecidos como **Bicicletários**, posicionados em locais estratégicos da cidade, próximos ao destino almejado pelos usuários e/ou pontos de possíveis integração de modais. Tais equipamentos são pensados para suprir a demanda popular dos usuários de bicicleta nos seus diversos perfis.

Investimentos em infraestrutura e microacessibilidade são comprovadamente relevantes para a mobilidade, posto que são estímulos diretos na captação de novos usuários para pedalar, além de ampliar da utilização da bicicleta por aqueles que já pedalam.

Válido considerar a previsão expressa no Plano de Mobilidade – PLAMOB (p. 80, 2017)<sup>1</sup>, conforme se vê:

**DTAC 11:** Implantar Bicicletários e paraciclos junto aos locais de acesso ao transporte coletivo;

**DTAC 12:** Otimizar a operação, em bicicletários existentes, e divulgar informações sobre seu funcionamento, de forma a estimular o uso e aumentar a autonomia dos ciclistas;

**DTAC 13:** Sistematizar pesquisas e levantamentos sobre demandas e fluxos de bicicleta na cidade (grifamos).

A implantação de bicicletários na cidade consta ainda no **Planejamento Estratégico do Município [2021-2024]**<sup>2</sup>, dentre as linhas de ações do Projeto “Pedala Salvador”, de responsabilidade da SALTUR/MSVB, visa promover a mobilidade por bicicleta, nos seguintes termos: “*Garantir a micro acessibilidade e penetração da bicicleta nos bairros, ativando 04 bicicletários em pontos estratégicos da cidade*” (p.106, 2020).

Com este fim, a prefeitura Municipal de Salvador, através do Movimento Salvador Vai de Bike e da SALTUR, busca, por meio deste Termo, a contratação de prestação de serviço para gerenciar e operar estacionamento de bicicletas, bem como empréstimo de bicicletas gratuitas e manutenção do espaço e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Considere-se ainda que a implantação de Bicicletários objetiva também envolver a comunidade, por intermédio de moradores e empreendedores locais, na gestão e conservação do patrimônio público (sentimento de pertencimento e valorização do bem público) e alcançar novos usuários para a bicicleta, assim como destacar o modal como fonte de renda e um modo diferenciado para conectar bairros, destinos e pessoas da cidade.

**CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente Chamamento, as pessoas definidas na forma das leis 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação de Contratos e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Chamamento, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com

<sup>1</sup>SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Livro Síntese do PlanMob**. Salvador: PLANMOB, 2017. 80 p. Disponível em: [http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br/images/pdf/PlanMob\\_LIVRO\\_19\\_10\\_23.pdf](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br/images/pdf/PlanMob_LIVRO_19_10_23.pdf). Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>2</sup>SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Plano Estratégico 2021-2024**. Salvador: 2021. 106 p. Disponível em: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Livro-PEG-2021-2024-2.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

- 5.3. É vedado a participação de integrantes da Comissão Permanente de Licitação, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos do art. 38, da Lei 13.303/2016.

#### **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

6.1. O processo de Chamamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Requerimento;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação.

#### **CAPÍTULO VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Os documentos deverão ser entregues no dia 05 de março de 2024 das 09:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Av. Estados Unidos,341, Comércio,2ºandar, Salvador, Bahia.

#### **CAPÍTULO VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CHAMAMENTO**

8.1. As propostas devem ser encaminhadas em Formulário Modelo, elaborado pela SALTUR constante do Anexo I devidamente ordenados em 01 (um) envelope vedado e acompanhados de toda a documentação exigida na Lei 13.303/2016.

- **Número e Objeto deste Chamamento;**
- **Nome e endereço do Interessado;**
- **Identificação: ENVELOPE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.**

8.2. Os interessados deverão apresentar os documentos, encabeçados por índice, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial podendo, entretanto, a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência, obedecidas a seguinte ordem:

##### **8.3. Regularidade Jurídica**

8.3.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.2. A prova que trata o item 7.3.1, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

##### **8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

8.4.2. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede do Licitante;

8.4.3. Prova da regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a

- apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- 8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei 12.440/2011.
- 8.4.6 Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo V desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres.
- 8.5 No envelope de nº02 (dois), deverá constar toda documentação relativa ao critério de classificação:

- Número e objeto deste chamamento
- Nome e endereço do interessado;
- Identificação: ENVELOPE 2 -CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

A empresa deverá apresentar 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade ou fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

#### **CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. No período estabelecido no Capítulo I deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.
- 9.1.1. Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial.
- 9.1.2. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país.
- 9.2. O procedimento deste Chamamento obedecerá, no que couber às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de licitações e contratos.
- 9.3. A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão permanente de licitação, que decidirá acerca da habilitação das empresas solicitantes desde que estas atendam aos requisitos deste, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de licitações e contratos
- 9.4. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada, havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos o proponente será convocado pela Comissão.
- 9.5. As proponentes que, convocadas para sanar as pendências existentes, não atenderem a Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

#### **CAPÍTULO X - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA(S) EMPRESA(S)**

101. Os formulários de requerimento serão analisados por Comissão Permanente de Licitações da SALTUR, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 10.2. Os requerimentos que não atendam as disposições constantes neste Regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.
- 10.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
- 10.2.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da

interessada.

- 10.3. Para fins de classificação das propostas, será considerada aquela que apresentar as especificações técnicas conforme o Termo de Referência a ser auferida pela Comissão Permanente de Licitação, e for compatível com o tipo de negócio a ser implantado.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilitem a análise por parte da Comissão de Licitação, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;
- 10.5. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação.
- 10.6. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão de Licitações elaborará relatório contendo a lista dos interessados.
- 10.7. A formalização do Termo de Autorização de Uso será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Regulamento.
- 10.8. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou ainda, via fax, para a assinatura do **Termo de Autorização de Uso** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à exploração do objeto do presente Chamamento Público.
- 10.9. A falta de assinatura do Termo de Autorização de Uso por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.
- 10.10. Farão parte integrante do Termo de Autorização de Uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

## **CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO**

- 11.1. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, e o local da prestação do serviço.
- 11.2. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificada.

## **CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS**

- 12.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Diretor Presidente da SALTUR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço:

**EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Estados Unidos,341, Comércio – Salvador - Bahia**

- 12.2. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
  - 12.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Julgadora encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR.
- 12.3. O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO**

- 13.1. A inexecução do Termo de Autorização de Uso, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Autorizante, nos casos enumerados nos incisos VII da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 124, IV, “a”, art. 130, §2º, art. 164 e 165 do RILC da SALTUR.
- 13.2.1 - A rescisão do Termo de Autorização de Uso implicará na desclassificação.

**CAPÍTULO XIV – IMPUGNAÇÕES**

- 14.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões por ventura observados:
- 14.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;
- 14.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico;
- 14.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 14.3. Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

**CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;
- 15.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;
- 15.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 15.4. As propostas e projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;
- 15.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 15.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora.
- 15.8. Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.
- 15.9. Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

**CAPÍTULO XVI – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- 16.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Julgadora.

Salvador, 06 de fevereiro de 2024.

Salma Fouad Kodsi  
Presidente da Comissão de Licitação

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Constitui objeto do presente Termo, dentro da proposta integrada de mobilidade urbana, viabilizar ações de promoção da bicicleta como meio de transporte, sendo este especialmente para **gestão do Bicicletário da Ribeira**, incluindo operacionalização de estacionamento manual de bicicletas (mínimo de vinte vagas), com equipe especializada de atendimento e sistema de gestão próprios, bem como administrar o empréstimo de bicicletas gratuitas, responsabilizando-se pela manutenção do espaço e equipamentos que o compõem (*vide* fotos e relação anexa), pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Prefeitura Municipal de Salvador, através da Empresa Salvador Turismo – SALTUR e do Movimento Salvador Vai de Bike – MSVB, programa de gestão criado para promover ações integradas em incentivo ao uso da bicicleta na capital, possui como escopo um amplo conjunto de ações integradas no intuito de melhorar a mobilidade urbana, lazer, turismo, e a qualidade de vida na cidade.

Uma das adaptações de infraestrutura urbana necessária para o conforto e segurança dos usuários da bicicleta são **pontos de estacionamento adequados**, conhecidos como **Bicicletários**, posicionados em locais estratégicos da cidade, próximos ao destino almejado pelos usuários e/ou pontos de possíveis integração de modais. Tais equipamentos são pensados para suprir a demanda popular dos usuários de bicicleta nos seus diversos perfis.

Investimentos em infraestrutura e microacessibilidade são comprovadamente relevantes para a mobilidade, posto que são estímulos diretos na captação de novos usuários para pedalar, além de ampliar da utilização da bicicleta por aqueles que já pedalam.

Válido considerar a previsão expressa no Plano de Mobilidade – PLAMOB (p. 80, 2017)<sup>3</sup>, conforme se vê:

**DTAC 11: Implantar bicicletários** e paraciclos junto aos locais de acesso ao transporte coletivo;

**DTAC 12: Otimizar a operação, em bicicletários existentes**, e divulgar informações sobre seu funcionamento, de forma a estimular o uso e aumentar a autonomia dos ciclistas;

**DTAC 13:** Sistematizar pesquisas e levantamentos sobre demandas e fluxos de bicicleta na cidade (grifamos).

A implantação de bicicletários na cidade consta ainda no **Planejamento Estratégico do Município [2021-2024]**<sup>4</sup>, dentre as linhas de ações do Projeto “Pedala Salvador”, de responsabilidade da SALTUR/MSVB, visa promover a mobilidade por bicicleta, nos seguintes termos: *“Garantir a micro acessibilidade e penetração da bicicleta nos bairros, ativando 04 bicicletários em pontos estratégicos da cidade”* (p.106, 2020).

Com este fim, a prefeitura Municipal de Salvador, através do Movimento Salvador Vai de Bike e da SALTUR, busca, por meio deste Termo, a contratação de prestação de serviço para gerenciar e

<sup>3</sup>SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Livro Síntese do PlanMob**. Salvador: PLANMOB, 2017. 80 p. Disponível em: [http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br/images/pdf/PlanMob\\_LIVRO\\_19\\_10\\_23.pdf](http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br/images/pdf/PlanMob_LIVRO_19_10_23.pdf). Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>4</sup>SALVADOR, Prefeitura Municipal de. **Plano Estratégico 2021-2024**. Salvador: 2021. 106 p. Disponível em: <http://www.saude.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Livro-PEG-2021-2024-2.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2023.

operar estacionamento de bicicletas, bem como empréstimo de bicicletas gratuitas e manutenção do espaço e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Considere-se ainda que a implantação de Bicicletários objetiva também envolver a comunidade, por intermédio de moradores e empreendedores locais, na gestão e conservação do patrimônio público (sentimento de pertencimento e valorização do bem público) e alcançar novos usuários para a bicicleta, assim como destacar o modal como fonte de renda e um modo diferenciado para conectar bairros, destinos e pessoas da cidade.

## 2.2. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

À título de estudo e na intenção de se avaliar custos, despesas e possíveis receitas relacionadas ao funcionamento do Bicicletário da Ribeira, firmou-se, pelo prazo de 12 (doze) meses, um Termo de Cooperação Técnica para operação do espaço citado.

Em razão dessa operação, foi possível a extração de diversos relatórios, os quais conduzem ao entendimento de que, **considerando a responsabilidade e interesse públicos no funcionamento do Bicicletário da Ribeira, se faz necessário aporte financeiro para contribuir com o bom andamento das atividades** desejadas, de modo a equalizar as demandas e serviços, viabilizando parceiras público-privadas, sem onerar excessivamente uma das partes.

O aporte citado se justifica também em razão da localização específica na qual se encontra o equipamento público a ser operado, qual seja: a Península Itapagipana – Cidade Baixa – Ribeira.

De acordo com os dados dos infográficos presentes neste site, em 2010, o bairro Ribeira contava com uma população total de 19.578 habitantes, a maior parte se autodeclarou parda (58,31%) e preta (23,34%), do sexo feminino (53,99%) e se encontrava na faixa etária de 20 a 49 anos (50,53%). **No que diz respeito aos domicílios, 2,26% dos responsáveis não eram alfabetizados e apesar de 36,7% estar na faixa de 1 a 3 salários mínimos, a renda média dos responsáveis por domicílio no bairro era de R\$1.634,00.** Já com relação a infraestrutura ofertada, 97,79% dos domicílios contavam com coleta de lixo, 99,62% com abastecimento de água e 99,18% com esgotamento sanitário.<sup>5</sup> (*grifamos*)

A região da Península Itapagipana é um dos locais elegidos pela Gestão Municipal atual para ações, planos, metas e intervenções diversas, no sentido de desenvolver a região e torná-la um forte polo turístico e econômico da cidade.

Para ilustrar o reconhecimento quanto às carências da região e o interesse da Gestão em movimentar a economia na região da Ribeira, pode-se citar o “Plano de Bairros de Itapagipe”<sup>6</sup>, o qual elenca 243 propostas sistematizadas em seis temas: Projetos Estruturantes, Cultura, Habitação, Meio Ambiente, Saneamento, e Mobilidade e Acessibilidade, “para mudar a matriz econômica de Salvador, combatendo as desigualdades, fazendo justiça social, com a exploração responsável da Baía de Todos-os-Santos”, segundo expôs o Prefeito Bruno Reis<sup>7</sup>.

Nesse contexto, fica estabelecido que a parte vencedora da seleção a ser realizada receberá aporte financeiro mensal, em valor proposto e fixado com base em relatórios financeiros e balancetes da operação realizada em 2022 e estimativas formuladas para assegurar o bom andamento das atividades a serem contratadas, nos termos do Item 7 desse Edital.

<sup>5</sup> OBSERVASSA. Ribeira. 2020. Disponível em: <https://observatoriobairrossalvador.ufba.br/bairros/ribeira>. Acesso em: 26 abr. 2023.

<sup>7</sup> BAHIA.BA. Prefeitura apresenta plano para os 14 bairros da Península de Itapagipe. 2022. Disponível em: <https://bahia.ba/salvador/prefeitura-apresenta-plano-para-os-14-bairros-da-penisula-de-itapagipe/>. Acesso em: 26 abr. 2023

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal nos artigos 28 a 36 da Lei 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecendo normas de contratação destas, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SALTUR – RILC e demais diplomas normativos aplicáveis.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A prestação de serviço a ser realizada contemplará o gerenciamento e a operacionalização do Bicicletário da Ribeira, localizado no Largo da Ribeira, 521-341 - Ribeira, Salvador - BA, CEP 40421-530, ao lado do Terminal Marítimo da Ribeira, quanto ao estacionamento de bicicletas, e a disponibilização gratuita de bicicletas do projeto Bike Comunidade, atendidos os requisitos principais do projeto (uso para fins laborais e obtenção de renda, pela comunidade local) pelo prazo de 12 (doze) meses, atendendo as condições mínimas abaixo descritas:

4.1.1. Dentre as vagas para estacionamento existentes no Bicicletário da Ribeira, ao menos 20 vagas deverão ser destinadas ao estacionamento gratuito de bicicletas, realizado mediante cadastro e anuência às regras de funcionamento.

4.1.2. Horário de operação será conforme planilha abaixo, com atendimento presencial qualificado:

Segunda	Sem expediente	
Terça a Sábado	08:00 às 12:00	13:00 às 17:00
Quinta-feira	Pela manhã não há expediente	
Domingo	08:00 às 12:00	13:00 às 19:00

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obrigará-se a cumprir as seguintes condições:

- 5.1.1. Operar, administrar e gerir espaço gratuito para estacionamento temporário de bicicletas, destinando ao menos 20 vagas para este fim;
- 5.1.2. Administrar o empréstimo das bicicletas à população local (retiradas e devoluções), bem como garantir seu funcionamento e manutenção.
- 5.1.3. Fornecer mensalmente, relatório financeiro e descritivo dos serviços prestados e apresentar, sempre que solicitada, toda e qualquer informação relativa ao objeto deste Termo, inclusive quanto aos dados e perfil dos cadastrados.
- 5.1.4. Realizar, às próprias custas, a manutenção do espaço físico do Bicicletário, zelando por seus bens e equipamentos, incluindo revisão e manutenção periódica do que for necessário, como revisões elétricas e hidráulicas e outras da estrutura e de seus componentes e outras;
- 5.1.5. Arcar com toda mão-de-obra necessária a prestação do serviço contratado, atendendo, sob sua exclusiva responsabilidade, ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro, pela qual é também responsável.
- 5.1.6. Não utilizar mão de obra de criança e/ou adolescente, em observância às proibições e regulamentações constantes na Lei Municipal n.º 7.779/2009 e na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 5.1.7. Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados, por ela ou seus prepostos, a Contratante ou a terceiros, reservando-se a Contratante o direito de regresso, se for o caso, de quaisquer valores referentes ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 5.1.8. Aprovar junto à Contratante toda e qualquer atividade ou ação relacionada à bicicleta que deseje realizar no local, submetendo projeto com informações necessárias para sua avaliação
- 5.1.9. Custear seguro quanto ao serviço e bens sob sua guarda, com apólice mínima assim como

- dos aparelhos necessários para o funcionamento do Bicicletário/Container, e sua estrutura;
- 5.1.10. Guardar sigilo das informações, dados, documentos e materiais que tiverem a Contratada conhecimento em razão da prestação de serviços;
  - 5.1.11. Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme o disposto na Lei 13.303/2016, apresentando as respectivas quitações quando exigidas;
  - 5.1.12. Atender presencialmente aos usuários, realizar o cadastro e registrar o uso individual tanto do estacionamento, quanto do empréstimo para o Bike Comunidade.
  - 5.1.13. Gerenciar a entrada e saída das bicicletas, assim como o tempo de ocupação da vaga por cada usuário, com sistema de gestão próprio e produzir de relatórios.
  - 5.1.14. Realizar o empréstimo das bicicletas do Bike Comunidade nos termos devidos, aos usuários que se identificarem moradores do bairro em que o equipamento se encontra, além de verificar a finalidade (laboral) e o tempo de uso.
  - 5.1.15. Realizar a manutenção periódica e limpeza, sempre que necessária, nas bicicletas do projeto Bike Comunidade.
  - 5.1.16. Operar sistema de gestão próprio, que seja capaz de gerar relatórios contendo quantidade de usuários cadastrados, quantidade de uso das vagas de estacionamento e quantidade de bicicletas emprestadas, todas filtradas por dia da semana, mês e ano, bem como os montantes totais.
  - 5.1.17. Contratar e treinar funcionário para atender o público interessado, das 8h às 18h, de terça a domingo, e gerar relatórios mensais de uso.
  - 5.1.18. Assegurar a segurança do equipamento e itens nele contidos ou sob sua guarda, através da contratação de Seguro com apólice mínima no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) incluindo sistema de monitoramento via câmera e alarme sonoro, reparando e responsabilizando-se por qualquer dano ou indenização que venham a ocorrer na vigência do Contrato.
  - 5.1.19. Zelar pelo bom estado das bicicletas estacionadas, se responsabilizando pelas devoluções no estado em que foram entregues, ou a respectiva restituição.
  - 5.1.20. A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais, regulamentos e procedimentos contemplados pela Contratante, que disciplinam a execução dos serviços contratados e os apresentados pela contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A Contratante obrigar-se-á a cumprir as seguintes condições:
  - 6.1.1 Providenciar e garantir todas as tramitações administrativas necessárias para o bom andamento da prestação do serviço prevista neste Termo, junto à Secretarias e órgãos públicos municipais;
  - 6.1.2 Ceder, gratuitamente e pelo prazo de 12 meses, o uso do espaço físico destinado ao Bicicletário da Ribeira, bem como todos os itens nele contidos, conforme estrutura e descrição do Anexo I deste Termo, para operacionalização de estacionamento, operação do Bike Comunidade, bem como atividades afins relacionadas a promoção do uso, economia e cultura da bicicleta na cidade;
  - 6.1.3 Auxiliar na organização, divulgação e mobilização de interessados em utilizar os serviços fornecidos;
  - 6.1.4 Permitir que a Contratada divulgue sua marca/assinatura em peças e materiais de comunicação relacionados à prestação dos serviços contratados, conjuntamente com a marca da Prefeitura de Salvador e outras marcas institucionais, através do Movimento Salvador Vai de Bike, sempre com prévia avaliação para cada item, no caso concreto;
  - 6.1.5 Disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) bicicletas, devidamente padronizadas (Bike Comunidade), para empréstimo à população local.
  - 6.1.6 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços desta licitação.
  - 6.1.7 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.

**7. DA REMUNERAÇÃO**

7.1 Fica estabelecido o aporte mensal correspondente à R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) à título de ajuda de custo pelos serviços prestados, com pagamento através de conta bancária indicada na proposta de preços ou na declaração ou documento similar fornecida por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura em duas vias.

7.2A fatura emitida referente a contratação objeto deste termo de referência, deverá ser apresentada ao DIRAF após o fornecimento do serviço, atendendo todos os pré-requisitos definidos no instrumento contratual para atesto, juntamente com a comprovação de regularidade fiscais dentro do seu prazo de validade.

**8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da contratação deverá corresponder a 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de contrato poderá ser renovando uma única vez, por igual período.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A SALTUR disporá de equipe especializada que ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta prestação de serviços e sua fiscalização.

9.2. O acompanhamento e fiscalização do serviço podem envolver visitas técnicas, pela fiscal acima designada ou outros funcionários do quadro da Contratante, independentemente de agendamento ou comunicação prévia a Contratada, de acordo com a demanda apresentada.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o art. 150 a 156 do RILC da SALTUR.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em observância ao quanto estabelecido no art. 37, 82, 83, 84, da Lei nº 13.303/2016, c/c arts. 167, ss do RILC da SALTUR e alterações;

10.2. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

10.2.1. Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da prestação do serviço, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

10.2.2. Más condições das bicicletas do Bike Comunidade (limpeza, manutenção, aparência, condições gerais);

10.2.3. Más condições do Bicletário (limpeza, manutenções, aparência e outros);

10.2.4. A Contratada não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços;

10.3. Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

- a) Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se rescindir, sem justificativa, ou no caso de transferir o Termo objeto do presente chamamento, até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- b) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso injustificado, em relação ao prazo estabelecido para o início da operação;
- c) Multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Termo, até que seu cumprimento seja adimplido;
- d) Multa de 02 (dois) salários-mínimos, pela reincidência na aplicação da penalidade de advertência

- 10.4. Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, quando ocorrer:
- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - Reincidência de execução insatisfatória do objeto;
  - Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto, contrariando o disposto no Termo de Referência;
  - Reincidência na aplicação da penalidade de multa;
  - Irregularidades graves que ensejem a rescisão contratual;
  - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato.
- 10.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Presidente da SALTUR/MSVB quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 10.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à Contratante.
- 10.7. As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR/MSVB.
- 10.8. As multas aplicadas à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante poderão ser exigidas por todos os meios extrajudiciais e judiciais cabíveis, à critério da SALTUR/MSVB.
- 10.9. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 10.10. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.
- 10.11. As sanções listadas acima não trazem prejuízo a outras hipóteses previstas em lei.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, exceto nos caso abaixo listados, desde que autorizada por escrito pela **SALTUR**:
- 11.2. O contratado, na execução do contrato, desde autorizado pela SALTUR por escrito, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite percentual máximo de 30% valor global do contrato objeto da licitação, conforme art. 78 da Lei 13.303/2016.
- 11.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- 11.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
  - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD**

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

- obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Salvador, xx de fevereiro de 2024

Salma Fouad Kodsi  
Presidente da Comissão de Licitação

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2024****ANEXO II****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Av. Estados Unidos, nº341 – Comercio , Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente xxxxxxxx, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Antônio José Oliveira Lins, outorga por este instrumento, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, estabelecida

\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº xx/2024, e o Chamamento Público nº.xx/2024**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto do presente Termo, dentro da proposta integrada de mobilidade urbana, viabilizar ações de promoção da bicicleta como meio de transporte, sendo este especialmente para **gestão do Bicicletário da Ribeira**, incluindo operacionalização de estacionamento manual de bicicletas(mínimo de vinte vagas), com equipe especializada de atendimento e sistema de gestão próprios, bem como administrar o empréstimo de bicicletas gratuitas, responsabilizando-se pela manutenção do espaço e equipamentos que o compõem (vide fotos e relação anexa), pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

A prestação de serviço a ser realizada contemplará o gerenciamento e a operacionalização do Bicicletário da Ribeira, localizado no Largo da Ribeira, 521-341 - Ribeira, Salvador - BA, CEP 40421-530, ao lado do Terminal Marítimo da Ribeira, quanto ao estacionamento de bicicletas, e a disponibilização gratuita de bicicletas do projeto Bike Comunidade, atendidos os requisitos principais do projeto (uso para fins laborais e obtenção de renda, pela comunidade local) pelo prazo de 12 (doze) meses, atendendo as condições mínimas abaixo descritas:

Dentre as vagas para estacionamento existentes no Bicicletário da Ribeira, ao menos 20 vagas deverão ser destinadas ao estacionamento gratuito de bicicletas, realizado mediante cadastro e anuência às regras de funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

I - Integram este instrumento, todos os documentos do processo licitatório, são eles:

- a) Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social ou Estatuto, com as alterações caso exista;
- b) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;
- d) Comprovação de regularidade com INSS ([www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br));
- e) Prova de Regularidade com o FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- f) Prova de regularidade com a Receita Estadual e Receita Municipal (mobiliário e imobiliário) - Certidão Negativa de Débitos;
- g) Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União - ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br));
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão da natureza da autorização de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, o AUTORIZANTE poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada obrigará-se a cumprir as seguintes condições:

- 5.1.1. Operar, administrar e gerir espaço gratuito para estacionamento temporário de bicicletas, destinando ao menos 20 vagas para este fim;
- 5.1.2. Administrar o empréstimo das bicicletas à população local (retiradas e devoluções), bem como garantir seu funcionamento e manutenção.
- 5.1.3. Fornecer mensalmente, relatório financeiro e descritivo dos serviços prestados e apresentar, sempre que solicitada, toda e qualquer informação relativa ao objeto deste Termo, inclusive quanto aos dados e perfil dos cadastrados.
- 5.1.4. Realizar, às próprias custas, a manutenção do espaço físico do Bicicletário, zelando por seus bens e equipamentos, incluindo revisão e manutenção periódica do que for necessário, como revisões elétricas e hidráulicas e outras da estrutura e de seus componentes e outras;
- 5.1.5. Arcar com toda mão-de-obra necessária a prestação do serviço contratado, atendendo, sob sua exclusiva responsabilidade, ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro, pela qual é também responsável.
- 5.1.6. Não utilizar mão de obra de criança e/ou adolescente, em observância às proibições e regulamentações constantes na Lei Municipal n.º 7.779/2009 e na Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 5.1.7. Arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados, por ela ou seus prepostos, a Contratante ou a terceiros, reservando-se a Contratante o direito de regresso, se for o caso, de quaisquer valores referentes ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 5.1.8. Aprovar junto à Contratante toda e qualquer atividade ou ação relacionada à bicicleta que deseje realizar no local, submetendo projeto com informações necessárias para sua avaliação.
- 5.1.9. Custear seguro quanto ao serviço e bens sob sua guarda, com apólice mínima assim como dos aparelhos necessários para o funcionamento do Bicicletário/Container, e sua estrutura;
- 5.1.10. Guardar sigilo das informações, dados, documentos e materiais que tiverem a Contratada conhecimento em razão da prestação de serviços;
- 5.1.11. Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme o disposto na Lei 13.303/2016, apresentando as respectivas quitações quando exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante obrigará-se a cumprir as seguintes condições:

- 6.1.1. Providenciar e garantir todas as tramitações administrativas necessárias para o bom andamento da prestação do serviço prevista neste Termo, junto à Secretarias e órgãos públicos municipais;
- 6.1.2. Ceder, gratuitamente e pelo prazo de 12 meses, o uso do espaço físico destinado ao Bicicletário da Ribeira, bem como todos os itens nele contidos, conforme estrutura e descrição do Anexo I deste Termo, para operacionalização de estacionamento, operação do Bike Comunidade, bem como atividades afins relacionadas a promoção do uso, economia e cultura da bicicleta na cidade;
- 6.1.3. Auxiliar na organização, divulgação e mobilização de interessados em utilizar os serviços fornecidos;
- 6.1.4. Permitir que a Contratada divulgue sua marca/assinatura em peças e materiais de

comunicação relacionados à prestação dos serviços contratados, conjuntamente com a marca da Prefeitura de Salvador e outras marcas institucionais, através do Movimento Salvador Vai de Bike, sempre com prévia avaliação para cada item, no caso concreto;

- 6.1.5. Disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) bicicletas, devidamente padronizadas (Bike Comunidade), para empréstimo à população local.
- 6.1.6. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços desta licitação;
- 6.1.7. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SALTUR e as pessoas que a AUTORIZATÁRIA utilizarem na execução dos serviços, sendo certo, portanto, que a SALTUR não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Autorização de Uso, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Não obstante a AUTORIZATÁRIA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento deste Termo de Autorização de Uso, a SALTUR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 9.2. Para exercer completa fiscalização a SALTUR terá amplos poderes, inclusive para vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos que estejam a seu juízo em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Termo de Autorização de Uso;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da SALTUR não restringe e nem exime a AUTORIZATÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, objeto deste Termo de Autorização, a Autorizatória, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção III, do Capítulo II, da Lei 13.303/2016 e suas alterações, multas, além de suspensão não superior a 02 (dois) anos, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a autorizatória deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços;
- 10.2. A Autorizatória sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou descumprimento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e RILC da SALTUR e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
- 10.3. Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 10.4. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Termo de Autorização, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.
- 10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou

serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Empresa Salvador Turismo – SALTUR

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

10.7. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da autorizatória por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à autorizatória, sob pena de multa.

10.9. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução do Termo de Permissão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Autoridade Concedente, nos casos enumerados nos incisos VII da Lei Federal nº. 13.303/2016, art. 124, IV, “a”, art. 130, §2º, art. 164 e 165 do RILC da SALTUR.

11.3. A rescisão do Termo de Permissão de Uso implicará na desclassificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESILIÇÃO**

A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Termo de Autorização não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela AUTORIZATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que o não cumprimento pela AUTORIZATÁRIA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigí-las posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Autorização, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de 2024.

P/ SALTUR

AUTORIZATÁRIO

\_\_\_\_\_  
Isaac Chaves Edington  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante legal

\_\_\_\_\_  
Pedro Rodamilans Oliveres Neto  
Diretor Adm. e Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de **Chamamento Público nº. 0xx/2024**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

.....(BA), ..... de ..... de .....

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024****ANEXO IV****FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
---------------------------

**1. DADOS DO INTERESSADO**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
UF: CIDADE:
CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

**1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):**

Nome:	
Cargo:	CPF:
Nome:	
Cargo:	PF:

O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

**2. DOCUMENTOS**

2.1. O Interessado declara que os documentos a seguir assinalados encontram-se anexos a este Formulário:

**2.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- ( ) Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- ( ) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações.
- ( ) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.

**2.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- ( ) Prova de inscrição no CNPJ;
- ( ) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal (Mobiliária e imobiliária)
- ( ) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa do INSS;
- ( ) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS.
- ( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.**

Local, ----- de ----- de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público **N.º xx/2024, DECLARA**  
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**Obs:** Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da autorizatória.

